XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RUBENS BEÇAK

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314
Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-204-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teorias da Democracia. 3. Direitos Políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação "Teorias da Democracia e Direitos Políticos" é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, ocorrido no dia 8 de julho de 2016, no XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, realizado na Universidade de Brasília entre os dias 6 e 9 de julho de 2016.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Morais Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC). No Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte, realizado no segundo semestre deste mesmo ano, coordenaram os trabalhos do Grupo os Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR), Adriana Campos Silva (UFMG) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ /UFPB). Finalmente, no Encontro Nacional do CONPEDI Brasília, os trabalhos estiveram sob a coordenação dos Professores Doutores Rubéns Beçak (USP), José Filomeno de Morais Filho (UNIFOR) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras ilustra bem esta crise.

Dessa forma, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Assim, os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

A EVOLUÇÃO DO JUS PUNIENDI NA HISTÓRIA DA CORRUPÇÃO

THE EVOLUTION OF JUS PUNIENDI IN HISTORY OF CORRUPTION

Sergio Lopes Iturvide
Sandra Mara Maciel de Lima

Resumo

A corrupção não só no Brasil, mas em qualquer parte do mundo, é um obstáculo ao desenvolvimento social, econômico, político e cultural. O objetivo deste artigo é refletir sobre as diversas fases do Jus puniendi como forma de repressão na prática da corrupção a partir do período clássico, passando pelo renascentismo e pelo Iluminismo com as grandes transformações havidas pela humanidade através das Revoluções Industrial e Francesa no século XVIII. A partir de uma pesquisa bibliográfica emerge a necessidade de pensar políticas públicas comprometidas em impulsionar práticas que materializem este propósito de contenção da corrupção.

Palavras-chave: Corrupção, Sanção, Administração pública, Empreiteiras

Abstract/Resumen/Résumé

Corruption not only in Brazil but all over the world, is an obstacle to social, economic, political and cultural. In this sense, the purpose of this article is to reflect on the various stages of Jus puniendi as a form of repression in the practice of corruption from the classical period, through the Renaissance and the Enlightenment with the great transformations have to humanity through the Industrial Revolutions and French in XVIII century. From a literature emerges the need to design public policies committed to driving practices that materialize this purpose of corruption containment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corruption, Sanctions, Public administration, Contractors

INTRODUÇÃO

Não se passa uma semana sem que se tome conhecimento pela imprensa de um escândalo de corrupção. A corrupção faz parte da história passada, presente e consequentemente farão no futuro dessa Nação. Difíceis serão os dias no convívio de escândalos alcançando: obras superfaturadas, recebimento de propinas, desvios de verbas públicas, recursos enviados a paraísos fiscais, formação de quadrilha, sonegação fiscal, enfim um vasto capítulo na degradação moral em nossa sociedade, afetando o bem-estar dos cidadãos e ferindo criminalmente a Constituição.

Ao se notar na transparência Internacional, o Brasil foi classificado na 69ª posição entre 175 países e territórios e, o desvio de verbas de obras superfaturadas na Petrobras, alcançou o segundo lugar dentre extensa lista abrangendo casos de corrupção em todo mundo. Todas as vezes que nos deparamos com problemas na saúde, na segurança, na educação, no meio ambiente, falta de infraestrutura urbana, custo de vida alto, certamente estaremos cercados por alguma prática ilícita de corrupção por meio de desvio de recursos dos orçamentos públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Sabemos que nossa justiça é morosa e a impunidade dar-se muito pelo famigerado foro privilegiado, haja vista que, as pessoas puníveis em quase sua grande responsabilidade estão ou fazem parte da Administração Pública Direta ou indireta.

Todavia, privilegiado ou não o que temos é um Estado moroso na resposta à sociedade, processos se arrastão com recursos intermináveis no judiciário, muitos nem são punidos e, se são, pegam penas brandas de cumprimento boa parte domiciliar, uma completa tragédia para o Estado Democrático de Direito brasileiro, que vê sua imagem ofuscada por grandes escândalos de corrupção.

Tal fato propicia descontentamento da sociedade que clama por reformas modificando o modelo atual, seja para prevenir ou reprimir esse sistema vicioso e histórico, resultante da relação patrimonialista entre Estado e Sociedade.

Nesse sentido, esse trabalho tem por objetivorefletir sobre as diversas fases da*Jus puniendi* como forma de repressão na prática da corrupção a partir do período clássico, passando pelo renascentista e pelo Iluminismo com as grandes transformações havidas pela humanidade através das Revoluções Industrial e Francesa no século XVIII.

1. A ORIGEM DA CORRUPÇÃO

1.1*JUS PUNIENDI* NO PERÍODO CLÁSSICO

Para tentarmos compreender a origem da corrupção, é importante também acharmos as raízes derivantes de todo um contexto histórico na humanidade e as leis que ajustaram essa pratica com as devidas punições a quem se colocasse a serviço dela.

Segundo Bonjean (1990, p.663), a corrupção só aparece especificamente tratada no direito grego e, melhor ainda no romano, na fase clássica no século III antes de Cristo. Nesta época havia uma preocupação quanto ao funcionamento regular da justiça, houve três tipos de delitos de funcionários contra a administração pública: o peculato, que era tratado dos crimes contra o patrimônio; a corrupção, que aludia à corrupção dos funcionários públicos; o abuso de autoridade, em sentido genérico, é injustiça. Esses nomes provinham da denominação conferida às ações populares concedidas aos cidadãos em cada caso. Essas ações eram facultadas não propriamente como um direito subjetivo público, mas como arma de defesa da polis (cidade, no sentido de Estado) no direito grego.

No direito romano, a corrupção recebeu um tratamento exaustivo. Naquela época o servidor romano exercia um encargo e não um cargo, os oficiais das forças armadas não recebiam qualquer soldo e os gestores de negócios e os procuradores desempenhavam suas atribuições graciosamente.

Até então os atos de concussão ou de corrupção de funcionários públicos não violavam nenhuma lei penal. Entretanto, no século VI da fundação de Roma, começaram a surgir reclamações feitas ao Senado contra vários Presidentes de Províncias que haviam praticado extorsões, a esses interesses com práticas imorais, assim Bonjean dispõe:

> Para deter e desestimular esse declínio dos costumes, que ameaçava levar ao crescimento moral e à ruína deontológica, foram progressivamente aparecendo as leis contra a corrupção. A primeira foi a Lei Cintia, proposta por Marcus Cíncio e que instituiu uma ação de repetição, isto é: para pedir de volta o houvesse sido dado ou pago a funcionário público. Gaio, nas institutivas, chama-a *condictio de omini certa*, isto é, ação pessoal cujo fundamento era o enriquecimento sem causa (*sine causa*) ou por causa torpe (*ob turpem causam)* (BONJEAN, 1990, p. 665)

Mais tarde, por provocação do tribuno do povo L. Calpurnio Pisão apareceu um tribunal permanente de jurados, presidido pelo Pretor, com a atribuição específica de punir a corrupção de magistrados. A lei que instituiu se chamou *Lex Calpurnia*, de acordo com o costume romano de designar as leis pelo nome de seus autores. Ela marcou o início do

julgamento pela *Quaestio*, que se estenderia pelo resto do tempo da República e pelo Império[1].

O advento do Império trouxe consigo costumes mais rígidos e leis mais severas. Passaram a ser perseguidas, em ação penal que admitiu a aplicação analógica, *in malam partem*, isso ocorria frequentemente em casos de concussão ou de corrupção. E ainda mais: considerou ilícitos os donativos de qualquer natureza e presumiu a doação no caso de contratos que ocultassem uma vantagem recebida como um presente (donativo). Assim, na "antiga Roma", se um funcionário público - naquela época - recebesse um imóvel de frente para o mar como um mero presente ou ainda, fosse promovida reforma estrutural por algum artesão, seria considerado um crime de corrupção. Todavia, naquela época também existiam os conhecidos "acordos de leniência" chamados de "o *sacramentum*", a esse sentido Scialoja (1954, p. 133) comenta: "A alegação ao *sacramentum* era o depósito de certa quantia, feito por ambas as partes, em homenagem aos deuses e como garantia de boa-fé".

Como na pratica, seja na Grécia ou na Roma antiga, os costumes existiriam em uma anterioridade íntegra, seriam uniformemente distribuído, haveria uma moral pessoal, porém comum, que foi sendo progressivamente desgastada pelo "contágio" de um grupo corrupto. Existiria uma relação complexa entre o individual e o social: um corrupto, uma pessoa corrupta, corrompe; por sua vez, uma pessoa honesta corrompe-se por influência do grupo corrupto em uma espiral crescente. Vemos também que a honestidade é, nesse ambiente, "anti-sistema", com a corrupção tornada "norma".

De tudo quanto se disse a respeito do Direito penal no período clássico, conclui-se que, a principio, os crimes de corrupção só se configuravam quando o agente exercesse altas funções, isso no começo, mais tarde as proibições abrangeram todos os funcionários. Com o tempo foram aparecendo as sanções penais de banimento, confisco e morte. Note-se que, a partir de certa época, a corrupção e a concussão passaram a constituir crimes de lesa-majestade. Assim, o direito queria que todos entendessem que o serviço público é um alto múnus, o qual deve ser exercido sem mescla de mercenarismo e sem interesse que não o de servir à coletividade.

1.2 *JUS PUNIENDI* NO PERÍODO RENASCENTISTA

[1]As quaestiones foram, a princípio, comissões com função investigatória. No ano de 605 da fundação de Roma apareceram a quaestiones *perpetuae*, tribunais populares com caráter permanente, a primeira das quais decorreu da Lei Calpuurnia.

Para Scialoja (1954, p 133), com a influência das escolas do Direito Greco-Romano, vários outros vieram na mesma linha entre eles o Direito de Justiniano: o "*Digesto*", que era uma compilação de textos doutrinários e legais; o Direito Germânico, que pregava a ética na administração; o Direito Medieval, que através da barataria - ação de dar tendo em vista uma retribuição - recompilou as Leis antigas, do que resultou a consolidação chamada - *Siete Partadas* - aludindo os enganos com a pratica da barataria, todavia, não comentava nada sobre a corrupção de funcionários públicos, até chegarmos ao Direito Pós-Renascentista.

Na Baixa Idade Média (século XI ao XV), desenvolvem-se no contexto das feiras medievais os elementos do pré-capitalismo comercial, entre eles as primeiras moedas, os primeiros bancos, as notas promissórias, vales, cheques, letras de câmbio, companhias de navegação, transporte e frete e companhias por ações (BAGNOLE, 2009, p. 41).

Inicia-se também na Baixa Idade Média o processo de centralização do poder político, que dará origem à formação das Monarquias Nacionais. No processo de centralização do poder político - o rei se alia à nascente burguesia mercantil - uma camada social intermediária que se desenvolve em função do renascimento comercial e urbano, e dela extrai recursos para combater a nobreza e formar as Monarquias Nacionais, também denominadas Estados Modernos, Nações Modernas ou Reinos Modernos (BAGNOLE, 2009, p. 41). Em Portugal, a partir do século XV, começaram a aparecer as ordenações: a Afonsina, a Manoelina, a Sebastiânica e, por último, a Filipina, mandada compilar por Filipe I e promulgada por Filipe II de Portugal, em 1603. A matéria sobre o crime de corrupção está disciplinada no titulo LXXI do livro V, que tem por epígrafe: "Dos oficiais del Rey que recebem serviços ou peitas e das partes que lhas dão ou prometem" (ALMEIDA, 1870).

As penas em Portugal podiam chegar até a morte, a corrupção ativa era punida com as penas da corrupção passiva. O corruptor perderia direito ao atendimento de sua pretensão, salvo se dentro de mês revelasse o fato às autoridades, caso em que seria revelado das ditas penas e teria seu direito conservado.

Na França, foi adotada a diversificação romana da sanção para os casos em que o ato de corrupção houvesse ocorrido num processo administrativo ou civil e, aqueles em que tivesse acontecido em processo pena, comentam Chauveau e Hélie (1845, p. 231) que "Durante a Revolução, a Assembleia Constituinte cominou penas severas para os funcionários corruptos, chegando até a reclusão total e à morte, além da degradação cívica, executada em praça pública. "

Na Inglaterra, as leis (*statutes*) cominavam várias penas para autores da corrupção (*bribery*): a incapacidade para o exercício de cargo público; a multa e a prisão. De acordo

com o common *law* onde o direito se baseia mais na jurisprudência que no texto da lei, Turner (1962, p. 364) nos ensina que "essas transgressões acarretavam diversas penas: multa (*fine*), prisão (*imprisonment*), confisco (*forfeiture*) e incapacidade para recuperar o cargo (*absolute disqualification for hold the office*)."Todavia, nessa época o rei teve papel fundamental no processo de centralização do poder político. O Rei representava o Estado, a Nação, delimitava seu território, organizando as fronteiras, estabelecendo os limites geográficos de seu reino, organizava um sistema de pesos e medidas, impondo um sistema monetário e unificando as leis a seu favor. No absolutismo Renascentista, o *jus puniendi* era utilizado para privar seus cidadãos de seus direitos, aplicando-o para justificar a intervenção penal em favor do rei, com objetivos básicos: o enriquecimento do Estado e, logo, o enriquecimento do próprio rei.

1.3 *JUS PUNIENDI* NO ILUMINISMO EUROPEU

O Iluminismo, também chamado Ilustração ou Era das Luzes, tratava-se de um conjunto de ideias políticas, econômicas, sociais, culturais, religiosas, jurídicas e educacionais, que apareceram nas obras de grandes filósofos do final do século XVII e principalmente do século XVIII, com o objetivo de criticar, modificar e acabar com o chamado Antigo Regime absolutista (BAGNOLE, 2009, p. 43).

Em meados do século XVIII, a América portuguesa, como outras colônias europeias nas Américas, sentia a influência do iluminismo, da Revolução Francesa, da era napoleônica e, da Revolução Industrial. Nas palavras de Bagnole,

> Com o Iluminismo, a atuação e intervenção estatal na economia começam a ser modificadas. Em 1776, Adam Smith, em a Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações, escreve acerca da não intervenção do Estado no mercado, pois ele se autorregularia pelas leis da oferta e da procura, a concorrência, algo que ficou conhecido como "a mão invisível" (BAGNOLE, 2009, p. 43)

A Revolução Francesa foi uma revolução feita pela e para a burguesia francesa, que utilizou o povo, classe desprivilegiada, como instrumento revolucionário. A Revolução é finalizada com o 18 Brumário, ou seja, 9 de novembro de 1799, com o golpe de Estado de Napoleão Bonaparte; inicia-se o período napoleônico. Em 1807 os exércitos de Napoleão invadiram a Península Ibérica, derrotando as dinastias dos Habsburgos e dos Bourbons.

Segundo Prates (2005, p. 31), Iniciava-se o Estado Absenteísta onde o direito público e o direito privado, praticamente não se comunicavam, havendo pouca intervenção estatal nas

relações privadas ou na atividade econômica. É possível dizer que no Estado absenteísta a intervenção direta do Estado nas relações entre pessoas físicas e jurídicas era mínima. Nesse momento, o *Jus Puniendi*buscou uma limitação do poder político do soberano, tanto do ponto de vista interno, separando-se as funções estatais, quanto do ponto de vista externo, reduzindo-se as próprias funções do Estado perante a sociedade. Além disso, o Estado Liberal foi delineado para proteger as liberdades individuais em face do próprio Estado.

1.3.1 As transformações da Revolução Industrial na Europa

Iniciada na Inglaterra, no século XIX se expande pela Europa e, para países fora dela, como: Estados Unidos e Japão. A Revolução Industrial não produziu uma mudança homogênea entre as diversas economias, em que pese ter sido transformadora em todas elas. As tradições políticas, a sociedade e o desenvolvimento econômico eram características específicas de cada economia, o que promove mudanças heterogêneas. Entretanto, a Revolução Industrial tem como efeito primordial transformador a concentração do poder político (público) a favor da classe empresarial (privado) – relação público–privado.

Todo esse crescimento foi possível em grande parte devido ao poder econômico - já que os empresários souberam responder a uma combinação de oportunidades - quais sejam, aperfeiçoamento nos transportes, novas fontes de energia e matérias-primas e, aumento de oferta de capital viabilizada pela chamada Revolução Financeira do século XIX, que segundo Landes criou uma sociedade mais rica:

> Em resumo, a Revolução Industrial criou uma sociedade mais rica e mais complexa. Em vez de polarizá-la numa minoria burguesa e num proletariado quase universal, ela produziu uma burguesia heterogênea, cujas profundas diferenças de renda, origem, instrução e estilo de vida foram suplantadas por uma resistência comum à inclusão nas classes trabalhadoras ou a misturar-se com elas, e por uma ambição social insaciável (LANDES, 2005, p. 9)

Com a criação de novas indústrias e o crescimento dos intercâmbios internacionais a economia do continente europeu vivia constantes progressos, mas aos poucos as grandes potências europeias começam a disputar os territórios disponíveis. Tal fato guarda total relação com o imperialismo dos anos de 1871 a 1914 e as relações internacionais dessa época sendo a Revolução Industrial, embasada nos ideais do mercado auto-regulável, caracteriza a grande ruptura econômica da história e viabiliza o Estado Liberal do século XIX, iniciava-se também, uma discussão dentro do Estado sobre a força do poder econômico, eventuais abusos

praticados advindos pelo contagio da corrupção e uma crescente preocupação social pela depravação progressiva de seus sintomas negativos.

1.3.2 Sintomas sociais negativos da Revolução Industrial

Dentre as crescentes preocupações nos resultados da Revolução Industrial, no aspecto social, estavam de um lado o operariado que vivia em condição de miséria vitima da exploração e da corrupção dos capitalistas visando exclusivamente a explosão do crescimento da produção onde: 50 % dos trabalhadores eram crianças que trabalhavam entre 16 e 18 h por dia. Nas fábricas os trabalhadores não tinham condições de trabalho, nelas não haviam janelas - trabalhavam muitos operários - propagando-se mais facilmente doenças(SELEÇÕES, 2016, p. 257).

As crianças – geralmente com 6 anos de idade - trabalhavam como escravas nessas fabricas, eram vendidas pelos próprios pais aos proprietários das fábricas. Desta maneira as crianças - não tendo condições de trabalho - transformava-se em um instrumento de lucro aos senhores patrões, havia uma exploração no trabalho infantil atentando brutalmente com sua dignidade. Assevera Bertoncini,

> Evitar-se a exploração do trabalho infantil significa impedir a transformação da criança e do jovem, em instrumento de lucro, em coisa, enfim, em codificar esse ser humano em especial condição de fragilidade e desenvolvimento, atentando severamente contra a sua dignidade, o que é absolutamente inadmissível. (BERTONCINI, 2014, p. 61)

Entre1780 e 1840 intensificou-se a exploração de crianças. Eram ajudantes de cozinheiro, operadores de portinholas de ventilação, ou nas fabricas. Nas palavras de Hobsbawm (2007, p. 10-11) “Ao atingir a vida adulta, não era pequeno o número de mendigos aleijados a vagar pelas cidades em busca das esmolas que ajudaria a prosseguir”. Seu caminho sem esperança de dias melhores e conformados de que seu destino era vagar pelas ruas até tomarem em leitos de morte, onde estariam livres desta vida miserável.

1.4 AS TRANSFORMAÇÕES DO ILUMINISMO NO BRASIL

Como relatado acima, nesta época havia grandes transformações econômicas com a Revolução Industrial na Europa. No Brasil, com a vinda da Coroa portuguesa em 1808 - fugindo das tropas de Napoleão - a Revolução Industrial caminhava a passos curtos mas já era

uma realidade, Laurentino Gomes retrata os feitios da corte no inicio do processo de industrialização na colônia.

Não se pode negar que muito contribuiu a presença da Coroa no Brasil, porém, essa corte era cara, perduraria e voraz dependente do erário real, eram aventureiros corruptos, sem princípios almejando apenas enriquecer-se à custa do Estado, o historiador John Armitage relatou o interesse dessa corte pela prosperidade do Brasil,

Em abril de 1821 temendo a perda de seu trono D. João VI, decidiu voltar a Portugal, deixando seu filho D. Pedro para administrar o Brasil, metade da corte dos 10 mil que vieram com sua comitiva que continuariam a sugar e a viver as custas do erário público por anos e, uma divida estimada em 7 milhões de libras junto a Inglaterra para os brasileiros pagar.

1.4.1 A Revolução Industrial no Brasil

No Brasil, a partir do século XIX a industrialização era em pequena escala, sua tática fabricar para consumo interno aqueles produtos cujo custo fosse inferior ao das importações concorrentes. De modo geral, tratava-se de produtos cujo valor era baixo em proporção ao seu peso, tornando-se seu preço como importação particularmente exorbitante em relação ao seu valor verdadeiro. Sabão, materiais de construção e bebidas eram exemplos básicos. A maior parte das mercadorias e produtos de tecnologia intensiva, tais como: trilhos de ferrovias, locomotivas, turbinas e artilharia de campo, continuaram a ser importada por muitos anos, paga com os ganhos da exportação principalmente de café e de borracha natural. Uma política ambiciosa de industrialização teria exigido muito mais do que tarifas altas. Teria requerido crédito amplo, um sistema financeiro eficiente, incentivos para importação de bens de capital, bem como investimento crescente em capital humano (especialmente educação) e infraestrutura.

Assim, enquanto os países industrializados (e a Argentina) empregavam dinheiro na educação pública na virada do século, o Brasil continuava a negligenciar essa forma básica de desenvolvimento de recursos. Em 1900, apenas um quarto da população era classificada como alfabetizada. Em 1920, a proporção era essencialmente a mesma. O resultado era falta de trabalho qualificado, que reforçava a falta de capital necessário para a operação de uma sociedade industrial mais avançada, um verdadeiro retrocesso continuado no século XXI, nesse sentido comenta Thomas Peketty:

> A teoria se baseia em duas hipóteses. A primeira é que a remuneração de um

> indivíduo assalariado é igual à sua produtividade marginal, ou seja, à sua contribuição individual para a produção da empresa ou do setor governamental em que ele trabalha. A segunda é que essa produtividade depende, antes de tudo, da qualificação do indivíduo e das condições de oferta e demanda de qualificações na sociedade considerada. Na prática, a oferta de qualificação depende particularmente das condições do sistema educacional: quantas pessoas puderam ter acesso a essa ou aquela carreira, qual é a qualidade de suas formações, em que medida elas foram complementadas por experiências profissionais adequadas etc. Já a demanda por qualificação depende sobretudo das condições tecnológicas disponíveis para produzir os bens e os serviços consumidos em uma sociedade.[...] O progresso tecnológico depende do ritmo das invenções e de suas implementações e em geral leva a uma demanda por qualificação sempre mais alta e a uma renovação permanente do conteúdo e das ocupações correspondentes. (PEKETTY, 2014, p. 385).

Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá, foi um dos pioneiros da industrialização do Brasil. É considerado o primeiro grande industrial brasileiro, sendo o responsável pela primeira fundição de ferro, primeira ferrovia e primeiro estaleiro do Brasil. Após o Barão de Mauá, somente na era Vargas houve um expressivo crescimento industrial no Brasil e uma continua concentração de corrupção, qual abordaremos na sequência.

1.4.2 Consequências positivas e negativas

A Revolução Industrial trouxe diversos benefícios para o Brasil e, em muito acelerou seu desenvolvimento. Podemos citar entre suas maiores benfeitorias, a queda de dependência brasileira de produtos manufaturados importados; a criação de milhares de empregos para trabalhadores nas indústrias; a diminuição de custos e aumento de produção, tornando os produtos mais baratos; o crescimento e progresso de infraestruturas e transportes; e a criação de sindicatos que lutariam por salários mais adequados, direitos e condições de trabalho dignas para os trabalhadores.

Como tudo tem seu lado bom e o ruim, o ruim da Revolução Industrial no Brasil foI o uso de mão de obra infantil em seu início – o que felizmente foi erradicado após algum tempo; o aumento da chegada de imigrantes para as capitais em busca de emprego e, por sua vez, o crescimento descomunal dos centros urbanos; e a crescente poluição do ar e dos rios, nos quais muitas indústrias desovavam seus lixos e produtos químicos..

Segundo Mouret (2016), “como tudo tem seu lado bom e o ruim, o ruim da Revolução Industrial no Brasil foI o uso de mão de obra infantil em seu início” – o que felizmente foi erradicado após algum tempo; o aumento da chegada de imigrantes para as capitais em busca de emprego e, por sua vez, o crescimento descomunal dos centros urbanos; e a crescente poluição do ar e dos rios, nos quais muitas indústrias desovavam seus lixos e produtos químicos.

2. A CORRUPÇÃO NO BRASIL

2.1*JUS PUNIENDI* NO ILUMINISMO BRASILEIRO

Em 1830, com aumento crescente da corrupção no Brasil houve a necessidade de aplicar leis ao tema, foi criado o Código Criminal do Império tendo no artigo 130 o crime de *peita*, consistente em "Receber dinheiro ou algum outro donativo, ou aceitar promessa, direta ou indiretamente, para praticar ou deixar de praticar algum ato de ofício, contra ou segundo a lei"; no artigo 133, o crime de suborno: "Deixar-se corromper por influência ou peditório de alguém, para obrar o que não dever, ou deixar de obrar o que dever". As penas para esse crimes eram: a perda do emprego com inabilitação para outro qualquer; multa igual ao tresdobro da peita; prisão por três a nove meses. O crime de *concussão*estava definido no artigo 135 (BRASIL, 2016).

Após a proclamação da República entre 1890 a 1891 uma Assembleia Constituinte recém eleita redigiu a segunda Constituição do Brasil. O autor chave era Rui Barbosa, deputado baiano e notável estudioso de leis, que seria o ministro das finanças do novo governo.

Uma das mais significativas contribuições de Rui Barbosa à Constituição de 1891 foi atribuir ao recém-criado Supremo Tribunal Federal o controle sobre a constitucionalidade das leis e atos do Legislativo e Executivo. E, como o projeto constitucional não contemplava a garantia da liberdade do indivíduo em situações de violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder, Rui Barbosa acrescentou-lhe o direito ao habeas-corpus. Assim, foi Rui Barbosa quem transformou o STF no guardião da Constituição e, em especial, dos direitos e liberdades individuais (BARBOSA, 1914, v.4). .

2.2*JUS PUNIENDI* NO ESTADO SOCIAL DE DIREITO

Segundo Prates (2005, p. 30-33), a partir da grande crise de 1929, com a transição do Estado Liberal para o Estado Social, houve uma transformação do "Jus puniendi". Implicou a expansão do poder sancionador para além da fronteira estatal - ao contrario das autoridades judiciais - as autoridades Administrativas fazem uso dos seus poderes também no plano infra-estatal, supra-estatal e extra estatal, para qual, foram inevitavelmente levadas as sanções administrativas até então sufocada pelo Estado Liberal, que ao contrario do Estado Social,

defendia o não intervencionismo estatal e a concepção rígida da separação dos poderes, característica da época pós-Revolução Francesa.

No Estado Liberal, havia uma separação rigorosa entre função estatal repressiva, exercida pelos tribunais com base no direito penal e, a função preventiva, exercida pelas autoridades administrativas com fundamento no direito administrativo - no plano interno - ao exercício do poder de policia, não havendo possibilidade de sanção aos particulares.Além disso, o Estado Liberal foi delineado para proteger as liberdades individuais em face do próprio Estado.

Assim, o Estado Social passou a intervir tanto nas relações entre pessoas físicas e jurídicas quanto diretamente na atividade econômica. O Estado, enfim, teve que tutelar as relações entre consumidores e fornecedores, bem como entre empregados e empregadores, todos aqueles que mantinham vinculo formal ou informalmente com a Administração, a administração deixa de ser meramente policial e passa surgir aí da realização do interesse maior, o interesse público e, principalmente a impor restrições ao funcionalismo público conferindo maior resistência ao cometimento de infrações administrativas de crimes relacionados a corrupção.

2.3*Jus Puniendi* entre o Direito Penal e o Administrativo

A partir da segunda metade do século XX houve movimentos de descriminalização, vasta quantidades de infrações perdeu qualidade criminal, passando a ser controladas, processadas e punidas pela Administração, ficando o uso do direito penal como *ultima ratio*, com isso, desenvolveu-se o principio da subsidiariedade do direito penal , defendendo-se que a sanção penal apenas deveria ser prevista para e aplicada em situações extremas, com fim de reprimir os ilícitos contra os bens jurídicos fundamentais, contra os valores mais caros à sociedade

O *jus puniendi* tornou-se mais complexo, não resumindo ao direito penal, nem se restringindo a ser efetivado pelo poder judiciário, visto que a Administração passou a tomar maior parte no seu exercício, entretanto, toda essa modificação do Jus Puniendi exige a mutação da Administração e do direito administrativo, pois e inevitável que haja uma articulação reformadora entre Estado e Administração. Para Prates (2005, p.28), “qualquer reforma da administração exige reforma do Estado e qualquer reforma do Estado é indissociável da reforma da administração, se não, ficam as leis e as entidades conflitantes em sua aplicabilidade”, algo muito apreciado por operadores raposas que se alimentam dos

esbulhos proveniente de um Estado Lei temerário, cheio de lacunas, propicio à recursos intermináveis, gerando um sentimento de impunidade ao incentivo da pratica mais viril da conspiração do “ficar calado” ou simplesmente nas alegações “Eu não sabia de nada !”.

2.4 *Jus Puniendi* e a Globalização

Dispõe-se neste trabalho sobre a origem da corrupção desde o período clássico passando pelo iluminismo, suas grandes transformações para humanidade, incluídas estão as revoluções que proporcionaram avanços econômicos com a aparição do capitalismo, ora em um período Absenteísta, onde o Estado Liberal foi delineado para proteger as liberdades individuais em face do próprio Estado, sua passagem ao Estado Social, com intervenção tanto nas relações entre pessoas físicas e jurídicas, quanto diretamente na atividade econômica.

Toda essa discussão insere a realidade atual brasileira - grande concentração de corrupção, sua ampliação e a perpetuação da sistematização nas atividades criminais, sustentadas por empreiteiras interagindo com agentes públicos comissionados, em sua maioria dirigida por políticos inescrupulosos no intuito de saquear os cofres públicos.

Nesse sentido, após todas as passagens e avanços da economia mundial desaguamos na globalização - nos seus valores negativos - onde há uma presença massiva de capitais ilícitos no sistema financeiro e na economia nacionais, produzindo um elevadíssimo ônus adicional para toda a comunidade, visível em sequelas deletérias abrangendo a desmoralização da Administração Pública; na erosão da legitimidade dos mecanismos tradicionais de representação democrática e da credibilidade dos representantes populares; na sonegação fiscal, retirando vultuosos recursos tributários necessários à implementação de políticas e, desta maneira, de forma indireta, contribuindo no incremento das desigualdades sociais; por fim na impunidade dos criminosos poderosos, desagregadora de valores e geradora de descrença no sistema judicial.

Segundo Baltazar Junior (2007, p.17), todos esses valores negativos vem se perpetrando por séculos de história da humanidade, explodindo atualmente com a globalização do inimigo invisível através da lavagem de dinheiro, corrompendo governos e mercados nas vantagens sem valores morais e éticos aglutinando tudo que for possível ao lucro farto, trazendo risco para toda sociedade.Sobre o lucro farto e os riscos que representa para a coletividade, o Professor Doutor Mateus Bertoncini dispõe:

> Cabe ao Estado Social e Democrático de Direito instituído pela Constituição de 1988 a defesa do interesse público primário, pertencente ao povo, não se dobrando às “teses fundamentais” do capitalismo global, cuja base ideológica é o liberalismo,

> neoliberalismo, que precisa ser controlado na sua exclusiva sede de lucro, geradora de graves riscos para a coletividade. (BERTONCINI, 2014, p. 35)

Assim, Baltazar (2007, p.20) relata que os operadores desse sistema são hábeis consultores financeiros e jurídicos manipuladores no mercado financeiro internacional que captam ativos oriundos da prática de crime buscando sua ocultação inicial da origem ilícita, com a separação entre os criminosos e os produtos de seus crimes, muitas vezes processada mediante a utilização de intermediários financeiros atípicos, com a conversão em moeda estrangeira através de "doleiros"; através da utilização de "mulas" para transporte de divisas para o exterior; remetendo estes lucros para fora do país, por transferências eletrônicas em "paraísos fiscais", com sede em país *off-shore* no qual o controle estatal é escasso ou inexistente.

Esta etapa tornou-se extremamente complexa e dinâmica diante da crescente sofisticação dos meios de telecomunicação e dos artefatos cibernéticos que possibilitam a célere movimentação de ativos financeiros em escala mundial. Assim, só através *da Society for Worldwide Interbank Financial Telecomunications* (SWIFT) – que congrega cerca de 4.000 bancos de 94 países – podem ser realizadas a cada dia milhões de transferências documentadas de fundos e créditos e muitos desses por empresas nacionais e internacionais no intuito de lavar dinheiro sujo.

De acordo com a Lei 9.613/1998, são considerados crimes de lavagem de dinheiro:

> ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes crimes: contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; contra o sistema financeiro nacional; praticado por organização criminosa; praticado por particular contra a administração pública estrangeira.(BRASIL, 2016)

Na Lei n. 8.429/1992, conhecida como LIA (Lei de Improbidade Administrativa), segundo Cunha Júnior (2009, p. 550) determinadas condutas praticadas por agentes públicos e também por particulares que nelas tomem parte. A definição de tais condutas é dada pelos artigos 9º, 10º e 11º da referida lei: o artigo 9º define os atos de enriquecimento ilícito; o artigo 10º, os atos que acarretam lesão ao erário; e o artigo 11º, os atos que violam os princípios da administração pública. Portanto, a noção de improbidade administrativa derivada da Lei n. 8.429/1992 é bastante abrangente, modificando qualquer referência legal ou teórica que, anteriormente à edição dessa lei, vinculasse o termo "improbidade" à ideia de desonestidade.

Segundo Moura (2014, p. 125), a LIA adveio como concretização do mandamento inserido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, que assim dispõe: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei [...]".

A corrupção é a depravação progressiva dos costumes. O corrupto é um sujeito que, incapaz de impor princípios à sua vida, acaba considerando seu modo de ser válido para todos. "A perda da noção do bem e o desprezo real pelo amor e pela justiça, são as causas da corrupção que grassa em todos os setores da vida nacional e das violências explícitas e implícitas, ou veladas, que todos vitimam" (BOAVENTURA, 2008, p. 286).

2.4.1*Jus Puniendi* no Ato de improbidade Administrativa

No Código Penal brasileiro, existem as figuras jurídicas da corrupção passiva e da corrupção ativa (artigos 317 e 333 do Código Penal) e, ainda, a da corrupção de menores (artigo 218 do Código Penal). Esse conceito mais amplo corresponde à hipótese de mau uso da função pública com vistas na obtenção de uma vantagem particular. Tendo por base tal conceito, conclui-se que alguns dos comportamentos previstos na LIA são atos de corrupção, especialmente os do artigo 9º.

Para cada ato de improbidade Administrativa praticado pelo agente publicou aqueles de qualquer forma venham concorrer, haverá um procedimento administrativo e judicial fundado no devido processo legal com as sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica após o transito e julgado da sentença condenatória. O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

3. SINTOMAS NEGATIVOS DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

3.EXPLOSÃO DEMOGRÁFICA E A EDUCAÇÃO

A explosão demográfica torna-se um problema quando os meios de produção são insuficientes para geração de riquezas equitativas e quantitativas para distribuição delas entre a população, segundo Santos (2008, p. 287): "tem que haver um equilíbrio entre a população e os recursos naturais e sociais para sustentar adequadamente".A falta desse equilíbrio acarretará de imediato grande concentração populacional de cidades próxima às gerações de riquezas, que consequentemente haverá déficit de habitação e saneamento adequado, os

serviços sociais ficarão prejudicados, haverá o desemprego, o desequilíbrio ambiental, o crescimento desproporcional de classes menos favorecidas, os conhecidos “indignos” ou massa pertencentes a “Ralé”, a desigualdade social, desta feita, muitos jovens deixarão de ter uma educação de qualidade ou nenhuma, sem emprego e sem educação, fatalmente esses entrarão para o vício das drogas e ao crime. Assim e atendendo as palavras de Jessé de Souza que comenta sobre a falta de investimentos na educação no Brasil, dispõe:

> Quando se pensa sobre o que falta para o Brasil deslanchar e se tornar finalmente o “país do Futuro”, todos nós brasileiros temos na ponta da língua a resposta: Educação, é claro. Afinal, um país que não investe ou investe pouco em suas escolas só por milagre vai conseguir se tornar uma nação rica e desenvolvida. Esse tipo de pensamento é bastante justificável, uma vez que no mundo moderno a forma por excelência de ascensão dos indivíduos na hierarquia social é pelo conhecimento. Portanto, todas as expectativas são postas na educação de boa qualidade para todos. (SOUZA, 2009, p.281)

Devido ao crescimento da população brasileira e das necessidades de consumo, as indústrias cresceram consideravelmente em número, áreas de atuação e variedades de produtos. Entretanto, a falta de infraestrutura urbana, muito devido por obras superfaturadas e de baixa qualidade e sem a devida fiscalização do poder público, vem congestionando nossas cidades já cheias de problemas pelo descaso das autoridades e pelo aumento gradual da incapacidade para atender à demanda da sociedade por serviços de qualidade.

3.1 SANEAMENTO BÁSICO

Com base em levantamento realizado junto à 5.507 prefeituras municipais sobre os índices brasileiros de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e coleta de lixo “pelo IBGE”, a coleta de esgotos apresenta dados mais precários. “Chega a 61,40% da população nas 100 maiores cidades e a 48,1% no país. Significa que mais de 100 milhões de brasileiros ainda não possuem esse serviço mais básico” (IBGE, 2010).

Hoje, estamos falando de um problema nacional, que atinge naturalmente as regiões mais pobres. Faltam mais do que investimentos: falta um órgão regulador, faltam regras. Desta forma, por serem as obras de saneamento básico tratadas como invisíveis, “obras enterradas não dão votos”, autoridades Políticas preferiram construir obras mirabolantes na busca de propinas mais consistentes, em vez de tratar de causas básicas de saúde pública, ou seja, os esgotos jogados indiscriminadamente na natureza.Naperspectiva de Ducan,

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL

A economia brasileira situada entre as vintes maiores economias do mundo “G20”, possui população estimada em duzentos e dez milhões de pessoas, atualmente posiciona-se no ranking mundial em 73º lugar, com índice de IDH em 0,6999. Segundo Santos (2016), de acordo com o relatório das Nações Unidas, os países da América Latina com maior grau de desenvolvimento humano são: Chile (41º no ranking), Cuba (44º) e Argentina (49º) (FRANCISCO, 2016), uma diferença muito grande no ranking qual se encontra o Brasil, haja vista, um país que possui uma das maiores economias do mundo, o nível de IDH: da longevidade, de educação e renda, ainda estão muito abaixo comparados à países com economias de menor expressão.

Desta forma o que podemos notar são diferentes “Brasis”, existem grandes disparidades sociais e econômicas em um mesmo país. Nessa perspectiva Santos (2016), as diferenças socioeconômicas entre os estados brasileiros são tão grandes que o país apresenta realidades distintas em seu território. Analisando o ranking dos estados da federação, as diferenças socioeconômicas no país ficam evidentes, sendo as regiões Sul e Sudeste as que possuem melhores Índices de Desenvolvimento Humano com “média de 0,825” entre os estados, enquanto os estados Norte e do Nordeste possuem as piores posições, “média 0,685”.

Nesta ótica, duas cidades sintetizam bem essas diferenças, de um lado “São Caetano do sul”, cidade da região sudeste com um traço marcante de globalização, fortemente vinculado à proeminência das multinacionais montadoras de veículos, entre outras indústrias que compõe o núcleo industrial do ABC paulista, possuem um alto desenvolvimento tecnológico, acesso à educação, bons hospitais, enfim uma boa infraestrutura urbana proporcionando uma excelente qualidade de vida aos seus cidadãos, perfazendo um IDH de 0,862 , um degrau abaixo da Suécia entre outros países ricos que possuem índices de 0,920, considerados os melhores no mundo por se aproximar de 1.

De outro lado a cidade de “Melgaço no Pará”, sem nenhuma infraestrutura urbana, subsiste pelo extrativismo vegetal, pecuária rústica e agricultura rudimentar, com grandes índices de doenças: malária e febre amarela, possui um IDH de 0,418, um degrau acima de países pobres como o Haiti com IDH 0,398, considerados uns dos piores índices no mundo devido ao seu afastamento do 1, sendo este a melhor média à alcançar no índice de desenvolvimento humano (CIDADE, 2016).

Perante isso, torna-se necessária Políticas Públicas de reconhecida urgência, com elevado grau de coerência que venha a reduzir essas desigualdades sociais existentes em

nosso país e os efeitos negativos da globalização e da corrupção, prevenindo entre vários problemas os direitos fundamentais da pessoa humana. Na perspectiva de Santos:

> O espaço-tempo mundial parece defrontar-se com uma situação dilemática a vários níveis. Em primeiro lugar, o modelo de desenvolvimento capitalista assume uma hegemonia global no momento em que se torna evidente que os benefícios que podem gerar continuarão confinados a uma minoria da população mundial, enquanto os seus custos se distribuirão por uma maioria crescente. Se bem que a lógica e a ideologia do consumismo se globalizará, cada vez mais, a prática do consumo continuará inacessível a vastas massas populacionais. As desigualdades sociais entre o centro e a periferia do sistema mundial tenderão, pois, a agravar-se.(SANTOS, 2008, p.281-348)

Assegurar um desenvolvimento sustentável através de uma economia de mercado forte e harmônico entre empresas, sociedade e Estado, visando principalmente acabar com as desigualdades regionais e sociais em nosso país - não será uma tarefa fácil - o caminho é o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, incentivos fiscais e a livre concorrência e o extermínio da corrupção. Em outras palavras, a Constituição de 1988 a respeito do Estado Social tem em seu art. 170 a consagração de princípios da valoração do trabalho humano, da soberania nacional, da função social da propriedade, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais e do tratamento favorecido para empresa de pequeno porte. Assim, mesmo com tantas dificuldades econômicas atuais que assolam nossa economia, o caminho para voltarmos a crescer de forma sustentável, harmônico entre todos que compõe a cadeia produtiva deverá prioritariamente ajudar a construir uma sociedade livre, justa e solidaria e sem corrupção.

3.3 SAÚDE PÚBLICA

A realidade brasileira tem mostrado uma saúde pública precária com superlotação de hospitais e a insuficiência de leitos, médicos, equipamentos e medicamentos, gerando prejuízos e riscos a pacientes que necessitam da continuidade desses serviços por serem relevantes e essenciais à população carente. Nota-se, que os desvios constantes de verbas públicas que teriam como destinação à saúde, geralmente são utilizadas para cobrir rombos orçamentários de má gestão de recursos e, muitas vezes por fraude em licitação consolidada na forma mais desleal e ordinária possível por corruptos e corruptores prestadores de serviços públicos. Em matéria publicada pela Gazeta do Povo no caderno Vida Pública exemplifica bem tal fraude:

> “ *Corrupção na Saúde desviou R$ 2,3 bilhões em nove anos*”

> O governo federal – que tem defendido a necessidade de haver novas fontes de financiamento para a saúde – perdeu nos últimos nove anos, devido à corrupção, R$ 2,3 bilhões que deveriam ser destinados ao setor (R$ 255 milhões anuais, em média). O Ministério da Saúde responde sozinho por um terço (32,38%) dos recursos federais que se perderam no caminho, considerando 24 pastas e a Presidência da República, segundo levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Ao todo, a União perdeu R$ 6,89 bilhões em desvios. O montante é o somatório de irregularidades encontradas pelo TCU, entre janeiro de 2002 e 30 de junho de 2011, em procedimentos de investigação – as chamadas Tomadas de Contas Especiais. Embora sejam números expressivos, os desvios na Saúde refletem tão-somente as 3.205 fraudes ou outras irregularidades identificadas pelo Ministério da Saúde ou pela Controladoria-Geral da União (CGU). Ou seja, não incluem casos não identificados de corrupção – o que pode elevar o valor desviado. Tampouco está incluído o dinheiro que não foi bem aplicado devido a problemas de má gestão. (CORRUPÇÃO, 2013)

De acordo com José Carlos Pitangueira Filho, médico e diretor de Projetos do Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação (INASE, 2014): *"*Todas as mazelas da saúde pública decorrem do atual modelo de gestão. Ou melhor, da falta de gestão. O modelo atual é eminentemente processualista, sem a devida observância dos resultados a serem alcançados, baseado numa legislação atrasada que engessa a administração pública*"*.Assim, nos resta reivindicar um novo plano de gestão para ofertar serviços de qualidade para todos usuários do sistema SUS, bem como coibir a corrupção que assola a Saúde Pública de norte a sul do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da reflexão havida no artigo passamos por dias de transformações, o mundo globalizado nos dá acessibilidade ao consumo farto, o capitalismo proporciona a ascensão econômica, mas também traz desigualdades. Precisamosde políticas públicas comprometidas em impulsionar práticas que materializem este propósito de contenção da corrupção e, para isso, reformas terão que ser feitas, o Estado tem por dever prestar contas de forma transparente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, de Mendes Candido. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'EL-Rey D. Phillipe I**, 14. ed. Rio de Janeiro: Tipographia do Instituto Philomatico, 1870.

ARMITAGE, John. **História do Brasil**, São Paulo: Edusp, 1981. p. 32.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, com as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão posteriores. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Código Criminal do Império,** outorgado em 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 6 de fev.

2016.

_____. **Decreto 847,** promulgado em 11 de outubro de 1890, que dispõe sobre o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www2. camara. leg .br /legin /fed /decret / 1824- 1899 /decreto- 847- 11 -outubro- 1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2016.

_____. Presidência da Republica. **Legislação. Decreto Lei 2.848.** Dispõe sobre as atribuições que confere o art. 180 da Constituição, decreta a lei do Código Penal brasileiro. Rio de Janeiro 1940.

_____. Presidência da República. **Legislação. Lei8.429/92.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

_____. Presidência da República. **Legislação. Lei 9.613/98.** Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

_____. Presidência da República.**Legislação. Lei 12.846/2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

BAGNOLE, Vicente. **O Direito e Poder Econômico:** Os Limites Jurídicos do Imperialismo frente aos Limites Econômicos da Soberania, Rio de Janeiro: Elsevier 2009.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Aspectos gerais sobre o crime de lavagem de dinheiro.In BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; MORO, Sergio Fernando. **Lavagem de dinheiro –** Comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp.Porto Alegra: Livraria do Advogado, 2007.

DICIONÁRIOIlustrado do conhecimento essencial**.**São Paulo: Selecções do Reader`s Digest**,**2014. Disponível em: http://osdefensoresdascriancas.blogspot.com.br/2008/12/trabalho-infantil-durante-revoluo.html>. Acesso em: 12 de fev. 2016.

BARBOSA, Ruy. **Obras Completas**, Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942.

BERTONCINI, Mateus. **A função da empresa na implementação dos direitos da criança e do adolescente**: globalização e trabalho infantil. Curitiba: Instituto Memória, 2014. p. 28- 61.

BONJEAN, V. Georges. **Explication méthodique des Institutes de Justinien**, Paris: Editores A. Durant et Pedone Lauriel, 1990, tomo II. p. 665.

CIDADE com pior IDH no país, Melgaço, PA, tem 50% de analfabetos. **G1PA**. 29/07/2013. Disponível em http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/07/cidade-com-pior-idh-no-pais-melgaco-pa-tem-50-de-analfabetos.html Acesso em 05 de abril de 2016.

COMENTÁRIOS sobre os crimes de lavagem de dinheiro. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm> . Acesso em: 18 de fev. 2016.

CORRUPÇÃO na Saúde.**Gazeta do Povo**, 2013. Disponível em:<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/corrupção-na-saude-desvio>. Acesso em: 18 de fevereiro. 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo.**7. ed. São Paulo: JusPodivm, 2009.

FRANCISCO, Wagner De Cerqueria E. **IDH no Brasil**, São Paulo:Brasil Escola, 2010. Disponível em <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/o-idh-no-brasil.htm>. Acesso em 05 de abril de 2016.

GOMES, Laurentino. 1808, São Paulo: Planeta do Brasil, 2007. p. 215-216.

HISTÓRIA de Diógenes**. O Cínico.** Disponível em: <http://www.filosofia.com.br/historia_show.php?id=30>. Acesso em: 19 de fevereiro. 2016.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. p. 10-11.

IBGE. **Saneamento Básico no Brasil**,Brasília: 2010, IBGE notícias. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/noticias/indice>. Acesso em: 12 de dezembro 2015.

LANDES, David S. **Prometeu desacorrentado**: transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa ocidental, de 1750 até os dias de hoje. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MOURA, Cid Capobiango Soares de. **Aspectos relevantes sobre a Improbidade Administrativa, Lei 8.429/92,** Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2014. XVII, n. 125. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14131>. Acesso em: 18 de fev. 2016.

MOURET, Stefanie. **Revolução Industrial no Brasil; EP.** Disponível em: <http://www.estudopratico.com.br/revolucao-industrial-no-brasil/>. Acesso em: 4 de fev. 2016.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**, Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda, 2014.

PRATES, Marcelo Madureira. **Sanção administrativa geral**: anatomia e autonomia.Coimbra: Almedina, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade.12 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Fabrício Barroso Dos. O início da industrialização brasileira;**Brasil Escola.** Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/historiab/industrializacao-brasileira.htm>. Acesso em: 4 de fev. 2016.

SCIALOJA, Vitoria. **Procedimiento civil romano, tradução de Sentis Melendo e Marino Radin,** Buenos Aires: Editora Europa-América, 1954.

SOUZA, Jessé (Org.). **A ralé brasileira**: **quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

RUI BARBOSA**.**Brasília: STF, Biblioteca Digital. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/RuiBarbosa/113714/pdf/113714.pdf>. Acesso em: 7 de fev. 2016.